



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

PROJETO DE LEI CMC Nº 077/2021

AUTORIA: VEREADOR EDGAR DOS ESPORTES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer em pauta tem por conveniência o Projeto de Lei CMC nº 077/2021 de autoria do vereador Edgar do Esporte, que **Institui o Dia do Taxista no Município de Cariacica**, e dá outras providências.

A matéria em questão veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange a legalidade da proposta em debate.

No escopo do Desígnio o autor descreve que tem por conveniência valorizar a classe dos motoristas de taxis, incluindo no Calendário Festivo de nossa cidade, haja vista que estes profissionais são peças fundamentais para o desenvolvimento da economia da nossa cidade de Cariacica, servindo de sistema complementar ao transporte público.

É importante ressaltar, que a propositura em apreciação, não acarretará nenhum gasto para o Executivo Municipal, uma vez, que o ilustre Parlamentar, apenas requer, que a mesma seja incluída no Calendário Oficial do Município de Cariacica, o Dia do Taxista a ser comemorado no dia 25 de julho de cada ano.

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida, como narra a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações **opina pelo prosseguimento da matéria em debate**, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honrado Plenário desta augusta Casa de leis.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 09 de agosto de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

VEREADOR JUQUINHA
RELATOR C.D.H.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

